

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.000 NATAL, 21 DE AGOSTO DE 2021 • SÁBADO**

RECOMENDAÇÃO de n.º 17 – CGDP/2021

Natal (RN), 20 de agosto de 2021.

*Dispõe sobre a necessidade de os(as) Defensores(as) Públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) zelarem integralmente pelo patrimônio público.*

**A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, inciso XI da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e nos arts. 3º, inciso XV, e 5º da Resolução de n.º 136 de 10 de outubro de 2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

**CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

**CONSIDERANDO** a atribuição para baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, nos termos dos art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e art. 5º da Resolução n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** que é dever dos membros da Instituição, entre outros, zelar pela economia do material e do patrimônio público e manter conduta compatível com a moralidade administrativa, nos termos do art. 129, incisos VII e IX, da Lei Complementar n.º 122 de 30 de junho de 1994;

**CONSIDERANDO** que é vedado aos membros da Instituição utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares, próprios ou de terceiro, ou autorizar outrem, subordinado ou não, a fazê-lo, nos termos do art. 130, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 122 de 30 de junho de 1994;

**RECOMENDA** aos (às) Defensores(as) Públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) que:

Art. 1º. Abstenham-se de utilizar recursos públicos da Instituição em proveito próprio, zelando pelo ambiente de trabalho, fiscalizando e impedindo a utilização dele para fins privados;

Art. 2º. Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Corregedora-Geral da Defensoria Pública